

VOTO Nº 248/2025/SEI/DIRE4/ANVISA

ROP 15/2025

ITEM 3.2.2.4

Diretor Relator: Rômison Rodrigues Mota

Recorrente: Sérgio Cláudio Ferreira Serra Filho Ltda.

CNPJ: 53.712.110/0001-42

Processo: 25351.057707/2024-14

Expediente: 0829144/24-2

Área de origem: CRES2/GGREC

Analisa RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida em 2^a instância pela Gerência-Geral de Recursos - GGREC, que negou provimento ao recurso que solicitava o deferimento e expedição da Autorização de Funcionamento da empresa. NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto sob o expediente nº 0829144/24-2, pela empresa Sérgio Cláudio Ferreira Serra Filho Ltda., em desfavor da decisão proferida em 2^a instância pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC) na 12^a Sessão de Julgamento Ordinária (SJO), de 08 de maio de 2024, na qual foi decidido, por unanimidade, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 601/2024/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, que reafirma a posição da área técnica.

Em 27/02/2024, a empresa em epígrafe protocolou petição de assunto 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS, que foi indeferida, conforme decisão publicada na Resolução - RE nº 871 de 05/03/2024, do Diário Oficial da União (DOU) nº 45, de 06/03/2024.

Em 06/03/2024, a empresa interpôs o recurso administrativo, sob o expediente nº 0275655/24-5.

Em 14/03/2024, após análise das alegações da recorrente, a área manifestou-se por meio do Despacho nº 0285283/24-4 pela não reconsideração da decisão, encaminhando o processo para apreciação e deliberação por parte da Gerência-Geral de Recursos (GGREC).

A GGREC, em análise do recurso, decidiu, nos termos do Voto nº 601/2024/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, CONHECER do RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme publicado no Aresto nº 1.636, de 08 de maio de 2024, constante no Diário Oficial da União (DOU) nº 89, em 09/05/2024, seção 1, página 188.

Em 18/06/2024, por meio do expediente nº 0829144/24-2, a recorrente protocolou o presente recurso administrativo de 2^a instância.

A GGREC, no Despacho nº 0341988/25-8, informou pela NÃO RETRATAÇÃO da decisão proferida anteriormente, destinando o caso à deliberação em última instância.

É a síntese necessária ao exame do recurso.

2. ANÁLISE

2.1 Do juízo de admissibilidade

Nos termos do art. 6º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, são pressupostos objetivos de admissibilidade dos recursos a previsão legal, a observância das formalidades legais e a tempestividade; e pressupostos subjetivos de admissibilidade, a legitimidade e o interesse jurídico.

Quanto à tempestividade, dispõe o art. 8º que o recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. Considerando que a recorrente tomou conhecimento da decisão em 10/05/2024, por meio de ofício constante nos autos (expediente nº 0624503/24-0), e que protocolou o presente recurso na data de 18/06/2024, conclui-se que o recurso em tela é intempestivo.

Dessa feita, concordo integralmente com a análise de admissibilidade feita pela GGREC em seu Despacho nº 0341988/25-8, que passo a citar, em parte, a partir de agora:

Quanto à tempestividade, dispõe o art. 8º que o recurso poderá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do interessado. Portanto, considerando que a ciência da decisão se deu em 10/5/2024 e que o presente recurso foi protocolado em 18/06/2024, tem-se que a peça é intempestiva.

Além disso, a empresa não apresentou alegações que justificassem a falta de documento de instrução que justificasse uma revisão de ofício.

Portanto, não foram preenchidos os pressupostos para o prosseguimento do pleito, tendo em vista a INTEMPESTIVIDADE, razão pela qual entendo que o recurso deve ser não conhecido.

Por fim, em virtude do NÃO CONHECIMENTO do presente recurso, não se procede à sua análise do mérito.

3. VOTO

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER do recurso administrativo de expediente nº 0829144/24-2 por INTEMPESTIVIDADE.

É o entendimento que submeto à apreciação da Diretoria Colegiada.

Rômison Rodrigues Mota
Diretor
Quarta Diretoria da Anvisa

Documento assinado eletronicamente por **Rômison Rodrigues Mota, Diretor**, em 25/09/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3815341** e o código CRC **C4369427**.